

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) por meio de Precatórios Judiciais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Frei Miguelinho, por força de Precatório Judicial, que tramita na Justiça Federal, serão utilizados na forma prescrita nessa Lei.

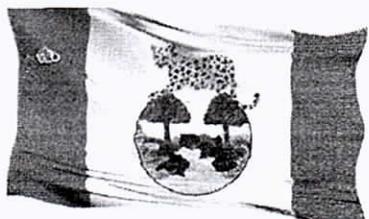
Art. 2º Do valor integral a ser recebido pelo Município de Frei Miguelinho procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, destinar-se-á:

I - 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério conforme a disciplina desta Lei, quando da emissão do precatório judicial.

II – 40 % (quarenta por cento) dos recursos para aplicação de investimentos em educação e áreas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 3º - Os recursos serão rateados, proporcionalmente de acordo com a quantidade de vínculos e tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos profissionais prescrita na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996) na seguinte forma:

I – Aos profissionais do magistério efetivos e temporários, contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, remunerados pelas cifras do Fundef 60% que estiveram em exercício na Rede Municipal de Ensino no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II – os profissionais do magistério que fazem jus ao rateio, na forma em que cada no inciso I, deverão comprovar, através de portarias, contratos reconhecidos pelo ente público, contracheques ou outro meio idôneo o vínculo no período indicado, devendo tais documentos serem ratificados pela comissão fiscalizadora;

III – será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, exclusivamente, os profissionais do magistério que estiveram no efetivo exercício da docência no período compreendido entre 1 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2006, ainda que durante parte deste período;

IV – O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de indenização, não se incorporando ao vencimento para qualquer efeito;

V – Os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido de direito farão jus ao rateio na proporção;

VI – Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizerem jus deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária;

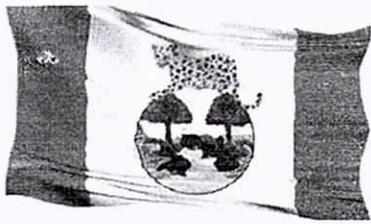
VII – Os profissionais contratados legalmente entre janeiro de 2001 e dezembro de 2006, na forma indicada no inciso I, que fizerem jus ao rateio de que trata esta lei, deverão comprovar de forma documental seu vínculo e período trabalhado no prazo a ser determinado pela administração municipal em regulamentação;

VIII – Os herdeiros constituídos legalmente e os servidores efetivos aposentados que fizerem jus ao rateio deverão se apresentar à Administração municipal, no prazo a ser determinado em regulamentação, a fim comprovar o direito ao recebimento do rateio;

Art. 4º - O Poder Executivo fixará, mediante regulamento, prazo não superior a um ano para habilitação de todos os beneficiários e processamento da divisão proporcional do valor dos benefícios, após o recebimento da primeira parcela do recurso da União.

§ 1º O processo de habilitação e processamento da divisão proporcional será realizado em trabalho conjunto pela Secretaria de Administração, pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Municipal, garantido o direito de fiscalização e participação integral nos pareceres à Comissão Paritária prevista no artigo 5º desta Lei.

§ 2º Ante a complexidade do cálculo e da habilitação de herdeiros e beneficiários, fica autorizado o Poder Executivo a contratar equipe especializada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

realização do processamento, não podendo o pagamento ser feito com os recursos da vinculação dos 60% dos precatórios do FUNDEF.

§3º O pagamento do rateio só pode ser realizado após a conclusão do processamento da habilitação e divisão proporcional dos benefícios, de modo a se evitar pagamento indevido e escassez dos recursos antes do exaurimento dos beneficiários, devendo o pagamento acontecer no máximo 30(trinta) dias após a conclusão do processo de habilitação mencionado neste artigo.

§4º O pagamento do rateio acontecer na forma proporção e divisão que o valor chegar nas contas do Município, nos termos da Constituição Federal e suas emendas, especialmente a Emenda dos Precatórios.

§5º Para cada parcela do pagamento do recurso advindo da União, será aberto prazo para processamento da habilitação e divisão proporcional, podendo os não habilitados nas parcelas anteriores, se habilitarem na nova parcela.

§6º Os prazos para processamento das parcelas de pagamento após o primeiro processamento de habilitação, pode ser reduzido à metade do previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais da magistério da educação básica será feita por meio de uma comissão paritária composta de 09 (nove) membros, sendo:

I - 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, devendo um indicado pela situação e um indicado pela oposição;

III - 02 (dois) indicados pelo sindicato que representa a categoria beneficiada (SINDUPROM/PE);

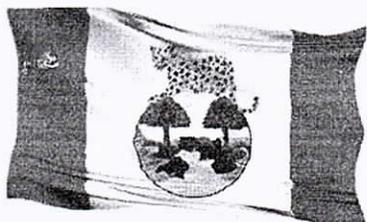
IV - 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Educação, escolhido entre seus membros;

V - 01 (um) indicado pelos aposentados e pensionistas; e

VI - 01 (um) indicado dentre os membros do Conselho do FUNDEB

Art. 6º - Compete à comissão paritária de fiscalização do rateio:

I - fazer análise das folhas de pagamento do rateio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II - fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores;

III - emitir parecer sobre a aplicação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco,
em 12 de abril de 2022.

Adriana Alves Assunção Barbosa
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA